

Poder Executivo

Prefeito **JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS**

LEI MUNICIPAL Nº 19.122, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Maracatu de Baque Virado".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Dia Municipal do Maracatu de Baque Virado", a ser comemorado anualmente no dia 1º de agosto.

Art. 2º Para os fins desta Lei considera-se Maracatu de Baque Virado (MBV), também conhecido como Maracatu Nação, uma manifestação cultural com ritmo afro-brasileiro, uma dança e um ritual de sincretismo religioso de origem pernambucana.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09, de novembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 186/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ALMIR FERNANDO.

LEI MUNICIPAL Nº 19.123, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui a "Semana da Gastronomia do Recife", no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituída a "Semana da Gastronomia do Recife" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O Evento de que trata o caput comemora-se anualmente na última semana do mês de julho.

Art. 2º A Semana instituída no art. 1º tem como objetivos:

I - fortalecer o segmento gastronômico da cidade;

II - reconhecer a importância cultural, econômica e turística dos estabelecimentos gastronômicos locais;

III - valorizar o trabalho desenvolvido pelos empreendedores gastronômicos e pelas entidades de representação do setor no fomento à economia do município, na distribuição de renda e na geração de emprego.

Art. 3º Na "Semana da Gastronomia do Recife", a sociedade civil organizada poderá desenvolver as seguintes atividades, dentre outras:

I - promover eventos gastronômicos nos bairros, os quais poderão incluir:

a) festivais;

b) feiras; e

c) concursos culinários.

II - realizar oficinas, exposições, palestras, feiras de produtos, rodadas de negócios e cursos de capacitação para aplicação na cadeia produtiva da gastronomia;

III - apoiar a profissionalização, educação e qualificação do trabalhador do setor gastronômico;

IV - estimular a utilização de ingredientes e produtos locais pelos estabelecimentos gastronômicos dos bairros;

V - criar programas de apoio aos pequenos produtores para o fornecimento de insumos de qualidade para os estabelecimentos gastronômicos locais; e

VI - desenvolver ações de divulgação e promoção da gastronomia por meio de:

a) campanhas publicitárias;

b) materiais impressos;

c) mídias sociais; e,

d) outras formas de comunicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09, de novembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 196/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA ANA LÚCIA.

LEI MUNICIPAL Nº 19.124, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui no calendário oficial de eventos do Município do Recife o Dia Municipal de Enfrentamento ao Transfeminicídio - "Lei Roberta Nascimento", a ser celebrado no dia 24 de junho.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife, o Dia Municipal de Enfrentamento ao Transfeminicídio, a ser celebrado, anualmente, no dia 24 de junho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09, de novembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 181/2022, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE.

LEI MUNICIPAL Nº 19.125, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui, na Cidade do Recife, o Dia Municipal da Fraternidade Dom Helder Câmara, a ser celebrado anualmente no dia 7 de fevereiro.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Dia Municipal da Fraternidade Dom Helder Câmara" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. O Evento de que trata o caput será celebrado, anualmente, no dia 7 de fevereiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09, de novembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 164/2023, DE AUTORIA DA VEREADORA LIANA CIRNE.

LEI MUNICIPAL Nº 19.126, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Denomina "Escola Municipal Deocleciano Oliveira Lima" a atual "Escola Municipal Anexa Casa Amarela", localizada no bairro de Nova Descoberta.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Denominar-se-á "Escola Municipal Deocleciano Oliveira Lima" a atual "Escola Municipal Anexa Casa Amarela", localizada na Rua Córrego da Areia, nº 568, Nova Descoberta, CEP: 52.190-100, Recife-PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09, de novembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 230/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ.

LEI MUNICIPAL Nº 19.127, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o "Dia do Frescobol" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Frescobol" no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife.

Parágrafo único. A data de que trata o caput será comemorada anualmente no dia 10 de julho.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09, de novembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 171/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR TADEU CALHEIROS.

LEI MUNICIPAL nº 19.128, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Forrozão do Galo".

O PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Forrozão do Galo".

Art. 2º O "Forrozão do Galo" passa a ser:

I – (VETADO);

II - reconhecido como um evento tradicional e cultural do Recife, de grande importância para a promoção da cultura nordestina e a celebração do Ciclo Junino.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 09, de novembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 129/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR MARCO AURÉLIO FILHO.

Recife, 09 de novembro de 2023.

Ofício nº 074 GP/SEGOV

**Excelentíssimo Senhor
VEREADOR ROMERINHO JATOBÁ
Presidente da Câmara Municipal do Recife**

Senhor Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido VETAR PARCIALMENTE, por razões de constitucionalidade, o Projeto de Lei nº 129/2023, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município do Recife o "Forrozão do Galo".

É de se elogiar a preocupação e cuidados do Parlamentar ao propor projeto de lei que tem por objetivo, nos termos da sua justificativa, valorizar e preservar a tradição junina, além de fortalecer a identidade cultural e aquecer a cadeia produtiva da região.

Indiscutivelmente, a iniciativa se enquadra no conceito de matéria de interesse local, sendo, portanto, de competência legislativa municipal.

Contudo, em que pese a importância e relevância do tema para o Recife, o artigo 2º, I, do projeto de lei em análise invade campo próprio de atuação e organização administrativa, uma vez que não apenas inclui a festividade no calendário oficial do Recife, indo além, ao considerar o Forrozão do Galo como marco de abertura do São João.

Com efeito, iniciativas de lei que visem não só fixar atribuições a órgãos da administração pública, como também dispor sobre sua organização e funcionamento, são de competência exclusiva do Poder Executivo, nos termos do art. 61, §1º, II, "e" e art. 84, II e VI, "a" todos da Constituição Federal, aplicáveis aos municípios, por simetria:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II - disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

II - exercer, com o auxílio dos Ministros de Estado, a direção superior da administração federal;

VI - dispor, mediante decreto, sobre

a) organização e funcionamento da administração federal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Da forma como se encontra a redação do artigo 2º, I da iniciativa parlamentar, haveria a criação de uma série de obrigações a serem gerenciadas pelo Poder Executivo, em manifesta afronta aos dispositivos acima transcritos.

Diante disso, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa ao Veto Parcial sobre o artigo 2º, I do projeto de lei em tela.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

LEI MUNICIPAL Nº 19.129, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2023.

Considera Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Festa da Vitória Régia".

PREFEITO DA CIDADE DO RECIFE: Faço saber que a Câmara Municipal do Recife decreta e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica considerada Patrimônio Cultural Imaterial do Recife a "Festa da Vitória Régia".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 10, de novembro de 2023; 486 anos da fundação do Recife, 206 anos da Revolução Republicana Constitucionalista de 1817 e 201 anos da Independência do Brasil.

JOÃO HENRIQUE DE ANDRADE LIMA CAMPOS
Prefeito do Recife

ESTA LEI FOI ORIGINADA PELO PROJETO DE LEI Nº 210/2023, DE AUTORIA DO VEREADOR ERIBERTO RAFAEL.